



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DELIBERAÇÃO

#### SOBRE

#### QUEIXAS DE ANTÓNIO MARQUES CONTRA A RÁDIO LAGOA

#### E ARTHUR LIGNE

(Aprovada na reunião plenária de 29.ABR.92)

### I - FACTOS

I.1 - No dia 18 de Março de 1992, deram entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) queixas de António Augusto Fernandes Marques, de Boliqueime (Loulé), contra a Rádio Lagoa - Rádio Voz do Mar - Cooperativa de Rádio Parchal, CRL, com sede em Lagoa, e Artur Linha (que assina Arthur Ligne), director dos jornais "Gazeta da Lagoa", "Voz de Silves" e "Tribuna do Algarve".

A queixa baseia-se no facto de a Rádio Lagoa ter permitido que, "no seu programa da manhã de grande audiência do passado dia 13 do corrente, pelas 10H30 na frequência 99.4, fosse lido aos seus microfones" pelo seu autor - o referido Arthur Ligne - um texto intitulado "O 'aventureiro' da comunicação social de Loulé funda o seu nono jornal desta vez no concelho de Lagoa ... para impedir que o Partido Socialista o faça", texto esse em que o queixoso se considera altamente ultrajado e injuriado, "para além - diz - de afectar o meu nome e reputação".

./.

1232



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

Juntando cópia do texto em causa, António Augusto Fernandes Marques afirma, na parte da queixa referente a Arthur Ligne: "Na minha qualidade de director dos jornais da imprensa regional algarvia 'Correio Meridional', 'Jornal de Almancil', 'Gazeta de Salir' e 'A Vila de Estômbar', considero o referido texto, de cujo teor junto fotocópia, altamente lesivo dos meus interesses e da própria dignidade, com a agravante de conter inúmeras falsidades e suposições graves, e ainda porque o citado escrito foi remetido via Telefax para a totalidade das redacções de jornais e estações de rádio do Algarve com o pedido de divulgação pública".

I.2 - No texto que motiva a queixa diz-se, nomeadamente, que António Marques publica, no concelho de Loulé, "nada menos do que sete jornais, todos eles de péssima qualidade, todos eles apostados na quezília, no conflito e na guerrilha, perfeitamente distanciados daquilo a que se chama ética profissional e conduta deontológica".

Mais se afirma, a seguir, que "António Marques, que ainda há bem pouco tempo era apenas e tão só um simples e humilde vendedor de máquinas pesadas, surgiu na Comunicação Social sem qualquer qualificação profissional no sector do jornalismo e outra coisa não faz senão o tentar criar problemas e dificuldades de toda a ordem a toda a gente. Os seus jornais são a imagem do homem derrotado que tudo tenta para ser alguém num sector que lhe é totalmente alheio e desconhecido, porque não é jornalista quem quer, mas quem tem vocação e integridade para o ser".

./.

12363



Handwritten signature or initials

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

Referindo-se à intenção de António Marques de fundar um jornal em Estômbar, Arthur Ligne chama-lhe "aventureiro", pois - acusa - "não respeita os interesses dos verdadeiros jornalistas e empresários da Comunicação Social" e "não sabe o que é ética e concorrência leal, já que surge, sempre, com o mais lato e mais descarado sentido de oportunismo, sempre de cifrões a brilhar nos olhos".

E o texto prossegue sempre no mesmo tom, até final.

I.3 - Em 25 de Março, oficiou-se ao Director da Rádio Lagoa no sentido de informar o que tivesse por conveniente sobre o assunto. Veio a responder, por carta datada de 27 de Março, mas que só deu entrada nesta Alta Autoridade em 7 de Abril, o seguinte:

- "1) - Nesta Estação de Rádio exerce-se o pluralismo informativo e de opinião, liberdade de criação, expressão e de pensamento, não se exercendo, nos termos da própria lei, qualquer censura;
- 2) - O texto em causa é da exclusiva responsabilidade do seu autor, o jornalista profissional nº 2026 (Sindicato dos Jornalistas) Arthur Ligne, Director de vários jornais, entre os quais 'Gazeta de Lagoa';
  - a) - o texto em causa foi por si lido num programa desta Estação onde aquele jornalista colabora há longo tempo com a "Crónica das 5<sup>as</sup> feiras";
- 3) - Contactados pelo senhor António Augusto Fernandes Marques, foi-lhe dito isso mesmo e a nossa Estação garantiu-lhe o acesso previsto na Lei para responder ou defender-se das eventuais acusações que o jornalista Arthur Ligne lhe possa ter feito, tendo-lhe sido enviado, posteriormente, uma carta nesse sentido, cuja cópia se anexa aqui;

./.

12364



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-4-

- 4) - Até este momento, o sr. António Augusto Fernandes Marques não utilizou o "direito de resposta", apenas porque não quis;
- 5) - Em relação ao descrito na queixa que envolve o sr. Arthur Ligne, devemos esclarecer que esta Estação de Rádio, ao contrário daquilo que consta na queixa, não recebeu qualquer texto daquele jornalista com pedido de divulgação ou outro".

A Rádio Lagoa junta cópias da carta, datada de 16 de Março, que o queixoso lhe enviou, bem como da resposta, datada de 17 do mesmo mês, que lhe deu, prontificando-se a conceder-lhe tempo de antena para se defender das acusações que lhe haviam sido formuladas por Arthur Ligne.

I.4 - Posteriormente, em 30 de Março, deu entrada nesta Alta Autoridade nova queixa de António Marques contra Arthur Ligne, agora por este ter feito publicar, como editoriais, nos jornais "Gazeta de Lagoa" e "Voz de Silves", que dirige, o texto inicialmente lido na Rádio Lagoa.

I.5 - Oficiou-se, por isso, em 6 de Abril, a Arthur Ligne no sentido de informar o que tivesse por conveniente sobre o assunto.

Igualmente se oficiou, na mesma data, ao queixoso, inquirindo-o sobre se tentou exercer, junto dos órgãos de comunicação social visados pelas suas queixas, o direito de resposta que legalmente lhe assiste, pedindo-se-lhe, em caso afirmativo, o envio de elementos comprovativos de tais diligências.

./.

12365



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-5-

I.5.1. - Arthur Ligne respondeu, em carta datada de 9 de Abril, mas que só deu entrada nesta Alta Autoridade em 14 do mesmo mês, o seguinte:

"Em face da ameaça de queixa crime, conforme fotocópia de carta anexa, subscrita pelo advogado Dr. Damásio Brazão, não tenho quaisquer esclarecimentos a prestar a essa AACs, aguardando a anunciada acção criminal para, em juízo, esclarecer as acusações constantes na queixa apresentada pelo sr. António Augusto Fernandes Marques, posição, aliás, que assumo em todos os processos por abuso de liberdade de imprensa; posição legítima que espero seja respeitada, também, pela AACs, entidade que tem a obrigação de salvaguardar a liberdade de expressão e confronto".

Juntava cópia de uma carta do advogado Damásio Brazão, de Albufeira, datada de 28 de Março, do seguinte teor:

"Escrevo-lhe na qualidade de Advogado do Sr. António Augusto Fernandes Marques.  
Através de editoriais da autoria de V. Exa. com o título "O "Aventureiro" da comunicação social de Loulé funda o seu oitavo jornal, desta vez em Estômbar ... para impedir que o Partido Socialista o faça", publicados nos Jornais "Gazeta de Lagoa" (número 142 de 19.03.92) e "Voz de Silves" (número 39 de 15.03.92), bem como lidos aos microfones da Rádio Lagoa no dia 13.02.92 às 10H30m, foi o meu cliente gravemente lesado na sua honra e consideração pessoal e no seu bom nome profissional. Praticou assim, V. Exa. actos difamatórios, que são previstos e punidos no Código Penal e na Lei de Imprensa. Querendo evitar o recurso às vias judiciais, venho por este meio, solicitar a V. Exa. que no prazo de 15 dias a contar da data desta carta, faça retratação pública do então publicado e radiodifundido, nos mesmos jornais e estação de rádio.  
./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-6-

Se tal não for feito, será denunciado o crime às autoridades competentes".

I.5.2 - Por sua vez, o queixoso respondeu, em carta datada de 13 de Abril e entrada nesta Alta Autoridade em 20 do mesmo mês, que, em 19 de Março, dera instruções ao seu advogado, dr. Damásio Brasão, "no sentido de efectuar as diligências necessárias junto do denunciado Arthur Ligne em defesa dos direitos que me assistem".

Junta, assim, cópia da carta, atrás transcrita, do referido advogado a Arthur Ligne, bem como da reacção deste à mesma e que veio publicada num nº 0 da "Gazeta de Estômbar" (em que Ligne figura como director). Tal reacção é do seguinte teor:

"Nunca suportei ameaças e coacções, venham elas de onde vierem!

Acontece, curiosamente, que a simples introdução do penúltimo parágrafo na carta do advogado de António Marques: "Se tal não for feito, será denunciado o crime às autoridades competentes", pode ser entendido como tentativa de coacção, crime previsto e punido nos nºs 1 e 2 do Artº 156º do Código Penal (intimidação, ameaça de queixa) e pode justificar uma queixa contra ao causídico ao Conselho Distrital de Évora da Ordem dos Advogados e Tribunal Judicial ... o que poderá ser feito!

Para além de não entender o que se pretende como o pedido de "retratação", tudo aquilo que foi escrito no editorial pode ser provado. Se houver denúncia de crime, então será formado o 268º. processo crime de liberdade de Imprensa contra o jornalista profissional Arthur Ligne, dos quais apenas perdeu um... e já suportou queixas apresentadas de Mário Soares e Ramalho Eanes, entre outras grandes figuras da vida pública, política e militar de Portugal!

./.

12367



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-7-

É raro, contudo, que um jornalista seja processado por um pseudo-jornalista, o que vai ficar para a história da liberdade de Imprensa em Portugal e determina, desde já, o corte unilateral de relações com António Marques que Arthur Ligne passará a tratar como 'inimigo'".

### II - ANÁLISE

II.1 - Esta Alta Autoridade é competente para conhecer da queixa, atento o disposto na alínea 1) do nº 1 do artº 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.

II.2 - O texto lido por Arthur Ligne aos microfones da Rádio Lagoa e, posteriormente, reproduzido, como editorial assinado pelo mesmo, nos jornais "Gazeta de Lagoa" e "Voz de Silves", que dirige, afecta, segundo o queixoso, o seu nome e a reputação. Na verdade, dificilmente poderia o visado no referido texto considerar outra coisa, dado o carácter das acusações contra ele lançadas por Arthur Ligne. Este, com efeito, não reconhece a António Marques "integridade" para ser jornalista, chama-lhe "aventureiro", imputa-lhe "o mais lato e mais descarado sentido de oportunismo, sempre de cifrões a brilhar nos olhos", etc..

São afirmações graves, que necessariamente responsabilizam quem as faz, implicando, a serem falsas, sérias consequências legais.

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-8-

Na origem do texto de Arthur Ligne parece estar o facto de este também se preparar para, segundo diz, "editar um jornal quinzenal, honesto e regular, em Estômbar" - o que viria a confirmar-se com o nº 0 (número zero) da "Gazeta de Estômbar", sem data, em que figura a reacção, atrás transcrita, à carta do advogado de António Marques.

II.3 - Em face do texto que deu origem à queixa, cabia a António Marques o exercício do direito de resposta, quer na Rádio Lagoa, quer nos jornais "Gazeta de Lagoa" e "Voz de Silves".

No entanto, não a tentou exercer, tendo preferido instruir o seu advogado (o que este fez) no sentido de obter "uma retratação pública" de Arthur Ligne nos jornais e na estação radiofónica que divulgaram o texto.

Ora, a Lei de Imprensa - Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro -, no seu artigo 16º, define concretamente as condições do exercício do direito de resposta, não contemplando a figura da "retratação pública" pretendida pelo queixoso. Tão-pouco tal figura está prevista na Lei nº 87/88, de 30 de Julho, que, nos seus artigos 22º a 26º, estabelece o regime do exercício do direito de resposta na rádio.

II.4 - Não se pode, porém, deixar de considerar estranho que Arthur Ligne, recebida a carta que lhe enviou o advogado de António Marques, tenha optado por publicá-la - e comentá-la - não nos jornais e na rádio em que o texto que lhe deu origem fôra divulgado, mas no número zero de um jornal até aí inexistente, a "Gazeta de Estômbar", em cujo cabeçalho figura também como director.

./.

12369



8-17

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-9-

Trata-se de uma atitude nada curial, seja qual for a perspectiva por que se encare.

II.5 - A sede própria para decidir sobre a eventual existência, no caso em apreço, de crime de imprensa - previsto no artº 37º da Constituição da República Portuguesa - são os tribunais. A estes, ao que parece, já recorreu António Marques, sem prejuízo da queixa oportunamente apresentada a esta Alta Autoridade.

II.6 - Cabe, a propósito, referir a recusa de Arthur Ligne a prestar qualquer esclarecimento sobre o assunto à A.A.C.S., sob o pretexto de que o caso estará entregue à decisão do poder judicial.

Acontece que a Alta Autoridade para a Comunicação Social é um órgão constitucionalmente consagrado, que exerce a sua acção num âmbito diverso do dos tribunais e cujas atribuições e competências estão definidas na Lei nº 15/90, de 30 de Junho - atribuições e competências essas que, aliás, legitimam o imperativo legal de os órgãos de comunicação social lhe prestarem "toda a colaboração (...) necessária (...)" (artº 8º da citada Lei).

### III - CONCLUSÃO

Atento o exposto, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, em face da queixa de António Augusto

./.

12370



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-10-

Fernandes Marques contra a Rádio Lagoa e Arthur Ligne, enquanto director dos jornais "Gazeta de Lagoa" e "Voz de Silves", considera que:

a) assistia ao queixoso o direito de resposta nos referidos órgãos de comunicação social, bem como na "Gazeta de Estômbar", nos termos dos artºs 22º a 26º da Lei nº 87/88, de 30 de Julho (Lei da Radiodifusão) e do artº 16º do Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro (Lei de Imprensa), dentro dos prazos ali estabelecidos;

b) sendo certo que a liberdade de expressão só com fundamento sério pode pôr em causa o bom nome das pessoas, compete ao foro judicial a apreciação da eventual existência, no caso em apreço, de crime de imprensa, nos termos do nº 3 do artº 37º da Constituição da República Portuguesa e do nº 8 do artº 16º da Lei de Imprensa.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 29 de Abril de 1992

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal  
Juiz Conselheiro

/AM